Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3452/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16167/2013
PROTOCOLO	: 1446957
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 101/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 38/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 101/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 38/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Centauros Assessoria Contábil S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área econômica fiscal, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11204/2017 (peça 36) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 101/2013, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1629, edição do dia 15 de setembro de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-28480/2017, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11204/2017.

Diante da omissão do Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 9839/2019 (peça 48).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Juvenal de Assunção Neto quitou a CDA n. 9839/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, Juvenal de Assunção Neto, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11204/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc